



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência

5196
[Handwritten signature]

Of. nº 0853/2015/P

São Paulo, 11 de setembro de 2015.

Ref.: Ofício nº 754/2015-act.
Inquérito Civil nº 006/2013/-9 – Renovação da outorga do sistema Cantareira e disponibilidade hídrica nas bacias PCJ

Senhora Promotora de Justiça,

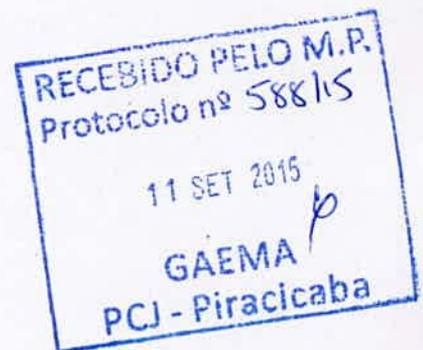
Em atendimento ao Ofício referenciado, encaminhamos-lhe a Informação Técnica nº 003/2015//E elaborada pelas Diretorias de Avaliação de Impacto Ambiental (I) e de Engenharia e Qualidade Ambiental (E), desta Companhia, com os esclarecimentos solicitados.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.

Otavio Okano
Diretor Presidente

À Excelentíssima Senhora
Dra. ALEXANDRA FACCIOLLI MARTINS
DD. Promotora de Justiça- GAEMA PCJ-Piracicaba
Rua Almirante Barroso nº 491 – São Judas
13416-398 – Piracicaba - SP
Anexo: o documento citado

E-mail: gaemapiracicaba@mpsp.mp.br



Processo MP 01/02206/13



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 003/2015/IE

Data: 09/09/2015

5197
J

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de São Paulo – GAEMA PCJ-Piracicaba
PROCESSO: MP 01/02206/2013
ASSUNTO: Quesitos relacionados ao “Sistema Cantareira e disponibilidade hídrica nas bacias PCJ”

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de atendimento ao Ofício nº 754/2015-act (ICnº006/2013-9), da lavra da Dra. Alexandra Faccioli Martins, do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA Núcleo PCJ-Piracicaba, que formula dez quesitos relacionados ao “Sistema Cantareira e disponibilidade hídrica nas bacias PCJ”.

2 – ANÁLISE/CONSIDERAÇÕES

Em atenção aos quesitos do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA Núcleo PCJ-Piracicaba, constantes do Ofício supracitado, dirigido ao Senhor Diretor-Presidente, cumpre informar:

- a) *“Tais empreendimentos (barragens, diques, reservatórios de regularização e transposições de bacias), em razão da alteração das características hidráulicas e hidrológicas do corpo d’água, sobretudo no que diz respeito à descarga de água para os cursos d’água à jusante, podem ocasionar impactos ambientais na sua instalação e na operação? Esclarecer.”*
- b) *“Tais empreendimentos (barragens, diques, reservatórios de regularização e transposições de bacias), em razão da alteração das características hidráulicas e hidrológicas do corpo d’água, sobretudo no que diz respeito à descarga de água para os cursos d’água à jusante, podem ocasionar impactos ambientais na sua instalação e na operação? Esclarecer.”*
- c) *“As barragens, diques, reservatórios de regularização e transposições de bacias estão sujeitas ao licenciamento ambiental, nos termos do artigo 2º da Resolução CONAMA 237/97? Indicar outras normas e decisões de diretoria porventura aplicáveis.”*

Como previsto na Resolução CONAMA nº237/97, a necessidade de licenciamento e de avaliação de impacto ambiental dos tipos de empreendimentos mencionados é determinada pelas características e peculiaridades de cada empreendimento e dos corpos d’água objeto das intervenções propostas, assim como do porte e finalidade dos empreendimentos. Para as obras de saneamento básico também se aplicam as diretrizes da Resolução SMA nº54/07.

- d) *“As licenças ambientais de barragens e reservatórios estão sujeitas à renovação para a definição e adequação de regras operacionais e para definição da vazão mínima defluente, de forma a prevenir a ocorrência de degradação ambiental e os prejuízos aos ecossistemas aquáticos? Esclarecer sobre a necessidade de expedição de licença, inclusive aos empreendimentos mais antigos, indicando como se dá a gestão integrada quali-quantitativa entre outorga e o licenciamento.”*

Todas as licenças ambientais de operação devem ser renovadas, segundo determina a Resolução CONAMA 237/97. A finalidade da renovação das licenças de operação é a avaliação do desempenho ambiental da operação de empreendimentos no tempo.

Nch y J 88 174



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 003/2015/IE

Data: 09/09/2015

5198
A

Os empreendimentos utilizadores de recursos naturais implantados e em operação anteriormente à Política Nacional de Meio Ambiente, como o caso do Sistema Cantareira, devem ser regularizados, mediante a obtenção de Licença Ambiental de Operação.

É importante ressaltar que a disponibilidade hídrica considerada para cada empreendimento, bem como vazões e regras operativas, são definidas pelo DAEE, quando envolvem recursos hídricos estaduais, e pela ANA, no caso de recursos hídricos federais.

Quanto à "gestão integrada quali-quantitativa entre outorga e o licenciamento", a relação entre as etapas dos procedimentos de outorga de captação e lançamento e de licenciamento ambiental, no Estado de São Paulo, foi estabelecida pela Resolução Conjunta SMA/SERHS 01/05.

Em geral, a definição da regra operacional e da vazão mínima defluente se dá na fase de obtenção da licença prévia de barramentos, segundo a Outorga de Implantação emitida pelo órgão outorgante. No licenciamento de empreendimentos novos e para regularização de antigos, a emissão de LO é condicionada, entre outras exigências ambientais, à obtenção ou renovação de Outorga de Direito de Uso.

- e) ***"A definição e observância de vazão mínima do corpo de água a jusante dos reservatórios de regularização é necessária à manutenção dos ecossistemas aquáticos? De quem é competência para a realização de tal avaliação, bem como para a realização dos estudos necessários?"***
- f) ***"De quem é a competência para a verificação das vazões mínimas dos cursos d'água à jusante do Sistema Cantareira de forma a assegurar que a outorga do direito de uso à SABESP não acarrete degradação ambiental? Indicar, nesse caso, os responsáveis pela avaliação e pela realização dos estudos necessários."***

A medição das vazões liberadas para jusante e o fornecimento dos dados ao órgão outorgante é obrigação do responsável pelo barramento, conforme determina a Resolução CNRH 16/01 em seu artigo 31, enquanto a competência para determinar a vazão mínima é da autoridade outorgante, conforme artigo 21.

Especificamente para o Sistema Cantareira, a vazão mínima a ser liberada para jusante foi determinada no procedimento de outorga pelo DAEE e ANA, por meio de Resolução Conjunta ANA/DAEE 910, de 07 de julho de 2014. O processo de renovação da outorga, que vence em outubro de 2015, está sendo conduzido pela ANA e DAEE. A CETESB participa das discussões com seus representantes nos Comitês de Bacia do Alto Tietê e PCJ, fornecendo subsídios no âmbito de sua competência técnica. As condições de operação são acompanhadas pelos gestores e podem ser adequadas durante a operação em função dos dados hidrológicos. Além disso, foi criado, pelo DAEE e pela ANA, o Grupo Técnico de Assessoramento para Gestão do Sistema Cantareira – GTAG, visando a avaliação da situação de armazenamento dos reservatórios do Sistema Cantareira e recomendação das vazões médias a serem praticadas.

Ressalta-se que não está estabelecida na legislação nacional a forma de determinação de vazão mínima para a garantia de níveis adequados para a proteção da vida aquática, bem como não foram consagrados critérios e metodologias a serem adotados para a determinação dessas vazões mínimas.

Nub
2/4



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

5199
J
Nº 003/2015/I/E

Data: 09/09/2015

Por outro lado, a CETESB realiza o monitoramento sistemático da qualidade da água ao longo do ciclo hidrológico dos principais corpos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí. Esses dados, em conjunto com as vazões e os efeitos observados, podem fornecer subsídios técnicos à discussão para os órgãos gestores elaborarem as regras operacionais para as barragens dos reservatórios do Sistema Cantareira.

- g) ***“Em relação ao Sistema Cantareira, houve a realização de estudo de impacto ambiental quando de sua implantação? E quando da renovação da outorga, em 2004? Em caso negativo, esclarecer o fundamento e a razão da eventual dispensa do licenciamento ambiental pela CETESB.”***
- h) ***“Houve a expedição de alguma licença ambiental para os reservatórios do Sistema Cantareira? Esclarecer e, em caso de resposta negativa, indicar qual o órgão responsável pela gestão, monitoramento e fiscalização da interferência da operação do Sistema Cantareira no que tange ao risco de degradação ambiental e de preservação dos ecossistemas aquáticos nos reservatórios e nos cursos d’água à jusante dependentes de tal sistema”***
- i) ***“Houve a expedição de licença de operação pela CETESB? Houve a convocação da SABESP para eventual regularização, nos termos do artigo 71-A do Decreto 8468/76? Encaminhar cópia, em caso positivo, salientando sobre a possibilidade de aplicação no caso do Sistema que forma os reservatórios de regularização que compõem o Sistema Cantareira estão sendo avaliados quanto ao potencial de eutrofização, à capacidade de assimilação de poluentes, dentre outros aspectos, de acordo com o disposto na Resolução nº37, de 26 de março de 2004, do CNRH? De quem é a competência para a realização de tal avaliação?”***

O artigo 71-A do Decreto 8468/76 trata do licenciamento, pela CETESB, de fontes de poluição instaladas antes de 8 de setembro de 1976, que não possuam Licença de Operação, consignando que estas serão convocadas a obter a respectiva licença. Cabe ressaltar que tal Decreto não incluía a tipologia de reservatórios de abastecimento de água, tratando somente de fontes de poluição.

O Sistema Cantareira iniciou sua operação na década de 1970, previamente à Política Nacional de Meio Ambiente e à exigibilidade de licenciamento ambiental e, assim, não foi objeto de licenciamento.

Após convocação do antigo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA da SMA e posteriormente da CETESB, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP protocolizou, em 17/02/13, solicitação de Licença de Operação de Regularização para o Sistema Cantareira, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, instruída por Relatórios de Regularização Ambiental. Estes relatórios tem a finalidade de avaliar eventuais passivos ambientais e propor medidas para sua mitigação ou compensação, assim como a indicação de práticas a adotar para manter e melhorar a qualidade ambiental na gestão da operação, medidas essas em geral organizadas na forma de programas.

O processo de regularização ambiental do Sistema Cantareira encontra-se em curso na CETESB.

A CETESB possui informações sobre a qualidade da água e vida aquática obtidas por sua rede de monitoramento própria e em relatórios de programas de monitoramento associados ao licenciamento de empreendimentos específicos.



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

5200
[Handwritten signature]
Nº 003/2015/IE

Data: 09/09/2015

- j) "A CETESB possui informações atualizadas dos usuários de recursos hídricos contendo, para cada corpo d'água à jusante do Sistema Cantareira, no mínimo, dentre outras exigências, a vazão mínima do corpo de água necessária à prevenção da degradação ambiental e à manutenção dos ecossistemas aquáticos, dentre outros usos, nos termos do art. 21 da Resolução CRH Nº16, de 08/05/2001?"

Conforme determina o artigo 21 da Resolução CNRH 06/2001, "a autoridade outorgante manterá cadastro dos usuários de recursos hídricos", não sendo esta atividade, portanto, atribuição da CETESB. A autoridade outorgante, nos casos de uso de cursos d'água federais, trata-se da ANA e, para os cursos d'água estaduais, do DAEE.

Geol. Fernanda Amaral Dantas Sobral
Gerente da Divisão de Avaliação de Obras
Hidráulicas e Lineares - IEO
Reg. 6884 - CREA 5.062.068.188/D

Biol. Mayla Matsuzaki Fukushima
Gerente do Departamento de Avaliação Ambiental de
Empreendimentos - IE
Reg. 6594 - CRBio 31165/01-D

Quim. José Eduardo Bevilacqua
Assistente Executivo da Diretoria de Avaliação
de Impacto Ambiental - I
Reg. 7031 - CRQ 04109698 - IV Região

Eng. Nelson Menegon Junior
Gerente da Divisão de Qualidade das Águas e do
Solo - EQA
Reg. 5787 - CREA 682519012

Eng. Carlos Eduardo Komatsu
Gerente do Departamento de Qualidade
Ambiental - EQ
Reg. 5786 - CREA 682519004